

ESTATUTOS

ARTIGOS:

1. Constituição
2. Âmbito, Natureza e Objetivos
3. Membros
4. Direitos dos membros fundadores e efetivos
5. Deveres dos membros fundadores e efetivos
6. Direitos dos membros aderentes e estudantes
7. Deveres dos membros aderentes e estudantes
8. Assembleia Geral
9. Competência da Assembleia Geral
10. Composição da Direção
11. Competência da Direção
12. Regulamento da Direção
13. Comissão Diretiva - Atribuições
14. Comissão Científica - Atribuições
15. Conselho Fiscal - Composição
16. Competência do Conselho Fiscal
17. Conselho Consultivo - Composição
18. Competência do Conselho Consultivo
19. Mandato dos Órgãos Sociais
20. Termos em que a Associação se obriga
21. Expulsão de sócios e outras sanções
22. Disposições Temporárias

ARTIGO PRIMEIRO (Constituição)

1. É constituída uma Associação designada por SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICOLOGIA CLÍNICA, com sede e funcionamento em Lisboa, na Rua de S. Félix, número trinta, terceiro andar direito e durará por tempo indeterminado.
2. A sede da Associação pode ser transferida para outro local da cidade de Lisboa, por simples deliberação da Direção.

ARTIGO SEGUNDO (Âmbito, Natureza e Objetivos)

A Sociedade Portuguesa de Psicologia Clínica é uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que tem por objetivos:

- a. Desenvolver a Psicologia Clínica de Orientação Dinâmica, enquanto metodologia e aprofundamento científico, nomeadamente nas áreas da psicoterapia e diagnóstico psicológico;
- b. Contribuir para o intercâmbio científico, sendo espaço de garantia do rigor da sua prática;
- c. Promover a valorização científica e profissional dos seus associados;
- d. Organizar iniciativas de carácter Científico no âmbito da psicologia clínica e áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO (Membros)

A Sociedade Portuguesa de Psicologia Clínica é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- a. MEMBROS FUNDADORES – Aqueles que subscreveram o ato de constituição da Associação;
- b. MEMBROS EFETIVO – Aqueles que aderirem ao estatuto da Associação, cuja formação e prática estejam de acordo com a mesma e sejam admitidos pelos órgãos sociais nos termos da regulamentação interna em vigor;
- c. MEMBROS ADERENTES – Aqueles que, não podendo ser aceites como membros efetivos, desejem participar em atividades que lhes sejam destinadas, e sejam admitidos pelos órgãos sociais, nos termos da regulamentação interna em vigor;
- d. MEMBROS ESTUDANTES – Aqueles que, frequentando os dois últimos anos de um curso superior de psicologia, sejam admitidos pelos órgãos sociais, nos termos da regulamentação interna em vigor;
- e. MEMBROS HONORÁRIOS – Aqueles a quem em virtude do elevado nível científico e do relevante serviço prestado à Sociedade, seja atribuída essa categoria pela Assembleia Geral, sob proposta unânime da Direção.

ARTIGO QUARTO (Direitos dos membros fundadores e efetivos)

São direitos dos membros fundadores e efetivos:

- a. Participar, segundo os regulamentos em vigor, nas atividades da Associação;
- b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO QUINTO (Deveres dos membros fundadores e efetivos)

São deveres dos membros fundadores e efetivo:

- a. Contribuir para o bom funcionamento da Sociedade;
- b. Exercer os cargos que tenham tomado em responsabilidade;
- c. Assegurar o trabalho da Associação através do pagamento da joia de admissão e das quotas regularmente;
- d. Cumprir os estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO SEXTO (Direitos dos membros aderentes e estudantes)

São direitos dos membros aderentes e estudantes:

- Serem informados e participar nas atividades da Associação segundo a regulamentação interna em vigor.

ARTIGO SÉTIMO (Deveres dos membros aderentes e estudantes)

São deveres dos membros aderentes e estudantes:

- a. Respeitar os estatutos e regulamento em vigor;
- b. Assegurar o pagamento da joia de admissão e da quotização respetiva.

ARTIGO OITAVO (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efetivo no uso dos seus direitos associativos;
2. A competência e o funcionamento da Assembleia Geral são regulados pelo disposto estabelecido nos artigos cento e setenta e dois a cento e setenta e cinco do Código Civil e ainda nos regulamentos internos;
3. As decisões serão tomadas por maioria absoluta;
4. As alterações estatutárias carecem de ser aprovadas em Assembleia Geral por três quartos dos associados presentes e a dissolução por três quartos de todos os associados.

ARTIGO NONO (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a. A eleição dos órgãos sociais;
- b. A aprovação do relatório de contas, após o parecer do conselho fiscal;
- c. A aprovação dos planos e relatórios de atividades elaborados pela Direção.

ARTIGO DÉCIMO (Composição da Direção)

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros fundadores ou efetivo, entre cinco a onze, na plenitude dos seus direitos, eleitos pela assembleia geral, segundo o regulamento eleitoral.
2. A Direção elegerá, de entre os seus membros, o Presidente.
3. A Direção será responsável pela constituição e funcionamento de uma Comissão Diretiva e de uma Comissão Científica que assegurarão a gestão corrente nos respetivos domínios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Competências da Direção)

À Direção compete:

- a. Prosseguir os objetivos estatutários, nos termos da sua competência e do mandato que lhe confiar a Assembleia Geral;
- b. Apresentar anualmente à Assembleia Geral planos e relatórios de atividades;
- c. Aprovar a admissão dos membros efetivos, aderentes e estudantes;
- d. Fazer-se representar no conselho consultivo;
- e. Nomear os elementos que constituirão o conselho consultivo e convocá-lo sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Regulamento da Direção)

As decisões serão tomadas por maioria, com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Comissão Diretiva - Atribuições)

São atribuições da Comissão Diretiva:

- a. A gestão corrente das atividades da Associação;

- b. A atuação, em consonância com a Comissão Científica, na organização dos diversos projetos de trabalho a levar a cabo pela Associação;
- c. Fornecimento aos associados da informação necessária para a sua participação nos atos associativos;
- d. A divulgação dos projetos e objetivos da Associação, representando-a sempre que isso lhe seja requerido;
- e. A elaboração, para a sua apresentação à Assembleia Geral, do relatório da gestão anual, assim como do plano de atividades futuras;
- f. A elaboração da regulamentação a ser aprovada pela Direção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Comissão Científica - Atribuições)

São atribuições da Comissão Científica:

- a. Realizar os objetivos científicos da Associação, nas áreas da Psicologia Clínica de Orientação Dinâmica;
- b. Assegurar e ser garante do nível científico do trabalho de formação e supervisão realizado no âmbito da Associação;
- c. Apoiar a investigação nos diversos domínios da Psicologia Clínica, assim como a divulgação e intercâmbio científico necessários à afirmação desta área do saber;
- d. Dinamizar o projeto de um Instituto de Formação em Psicologia Clínica que possa sistematizar a formação pós-graduada nesta área específica.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Conselho Fiscal - Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em assembleia geral, sendo um deles o presidente, de acordo com a escolha feita entre si.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar as contas da Associação;
- b. Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direção;
- c. Ser ouvido acerca de qualquer projeto de ação que envolva despesas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Conselho Consultivo - Composição)

O Conselho Consultivo é composto de três a nove elementos de reconhecida competência, experiência e idoneidade no âmbito da Psicologia Clínica de Orientação Dinâmica ou áreas afins convidados pela Direção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Competência do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

1. Dar parecer, a pedido da Direção, sobre matérias relevantes no âmbito formativo, científico e profissional.
2. Os seus pareceres são de carácter consultivo e deverão refletir o pensamento maioritário do Conselho;
3. O Conselho Consultivo cessará funções com os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NOVO (Mandato dos Órgãos Sociais)

Os Órgãos Sociais serão eleitos bianualmente.

ARTIGO VIGÉSIMO (Termos em que a Associação se obriga)

A Associação fica obrigada:

1. Pela assinatura conjunta de três membros da Direção, devendo uma delas ser a do presidente ou de quem o substituir nos seus impedimentos;
2. Pela assinatura de um mero da Direção que para tanto houver recebido delegação desta;
3. Pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes outorgados na procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Expulsão de sócios e outras sanções)

1. As infrações cometidas pelos associados e pelos titulares dos órgãos sociais serão apreciadas de acordo com a lei geral pelos órgãos sociais competentes, em conformidade com o respetivo regulamento disciplinar.
2. As infrações de natureza ética e/ou deontológica serão objeto de apreciação em reunião de Direção, nos termos do regulamento ético-deontológico.
3. Nenhuma sanção, incluindo a exclusão, pode ser aplicada, sem que antes tenha sido indiciariamente apurada em processo de inquérito e posteriormente provada em processo disciplinar, nos termos dos regulamentos referidos nos números um e dois deste artigo, devendo o sócio ser sempre ouvido em declarações antes de formulada a nota de culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Disposições Temporárias)

1. A SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICOLOGIA CLÍNICA será dirigida por uma Comissão Instaladora composta de cinco a onze membros, nomeada pelos sócios fundadores que assumirá, perante estes e com o seu mandato, a tarefa de organizar e orientar as atividades da Associação até à eleição dos seus órgãos sociais.
2. A Comissão Instaladora terá as competências dos órgãos diretivos até à eleição destes, podendo inclusive, obrigar a Associação, pela assinatura de dois dos seus membros.
3. A eleição dos órgãos sociais deverá ocorrer no prazo de um ano após a constituição da Associação.